

**PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL**

C.N.P.J. 87.124.582/0001-04

NIRE 43300020100

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO Art. 1º -

A PROCERGS - Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, que se rege pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis e pelos atos dos seus Órgãos de Administração e Fiscalização. **Art. 2º** - A COMPANHIA tem por sede e foro jurídico a cidade de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. **Art. 3º** - Por deliberação da Diretoria, ouvido previamente o Conselho de Administração, a Companhia poderá instalar filiais ou dependências em qualquer localidade do País. **Art. 4º** - A Assembléia Geral da entidade poderá autorizar a participação da Companhia em outras empresas, consoante disposição da Lei Estadual n.º 6.318, de 30.11.71, artigo 3º. **Art. 5º** - O objetivo da Companhia é a execução de serviços de processamento de dados, tratamento de informações, assessoramento técnico, comercialização de bens e produtos de informática e serviços de telecomunicações. **Art. 6º** - A Companhia é constituída para funcionar por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II: DO CAPITAL E DAS AÇÕES Art. 7º - O Capital Social é de R\$105.009.999,92 (cento e cinco milhões, nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), representado por 430.564.685 (quatrocentos e trinta milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Capital Social poderá ser aumentado pelo Conselho de Administração, independente de reforma estatutária, até o limite de 70.000.000 (setenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. PARÁGRAFO SEGUNDO: Mesmo nos aumentos com Capital Autorizado, deverá ser preservado o direito de 51% do capital com o direito a voto ao Estado do Rio Grande do Sul. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os acionistas poderão, a qualquer tempo, e nos termos da lei, converter ações preferenciais em ações ordinárias, na proporção de uma ação ordinária nominativa,

sem valor nominal, para cada duas ações preferenciais. **Art. 8º** - Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. **Art. 9º** - As ações, os títulos múltiplos ou as cautelas que as representam, serão, obrigatoriamente, assinadas pelo Diretor-Presidente e um Diretor. **Art. 10** - O Estado do Rio Grande do Sul subscreverá e manterá, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social votante. **Art. 11** - A preferência dos acionistas nos aumentos de capital será regida na forma da lei, devendo o Estado manter sempre a proporção mínima estabelecida no artigo 10 desse estatuto. **Art. 12** - O maior acionista terá preferência na aquisição de ações a serem transferidas, pelo valor patrimonial da Entidade segundo o último balanço aprovado, ou se for o caso, segundo balanço especial realizado a pedido do acionista dissidente, na forma da lei. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Para o fim previsto neste artigo, a transferência de ações deverá ser previamente levada ao conhecimento da Companhia, por escrito, a qual terá prazo de 10 (dez) dias para obter o pronunciamento do maior acionista, após o que, sem qualquer resposta, a Companhia poderá reembolsar ao acionista o valor de suas ações, ou liberá-lo para que transfira as ações a quem julgar conveniente.

CAPÍTULO III: DA ADMINISTRAÇÃO **Art. 13** - Os Órgãos de Administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria. **Art. 14** - Ao Conselho de Administração compete o exercício das atribuições fixadas em lei e neste Estatuto. **Art. 15** - A Diretoria é o Órgão competente para administrar e representar a Companhia. **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** **Art. 16** - O Conselho de Administração será constituído de 6 (seis) membros eleitos em Assembléia Geral. **Art. 17** - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo permanecer em exercício até a investidura do novo Conselho eleito. **Art. 18** - Compete ao Conselho de Administração: a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) eleger os diretores da Companhia e destituí-los; c) convocar a Assembléia Geral Ordinária e, em caráter Extraordinário, quando julgar conveniente; d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos, com vista a assegurar a execução da política da Empresa, bem como manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; e) autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros; f) praticar os demais atos

previstos na lei como de sua competência; g) Deliberar sobre os aumentos de capital dentro do limite autorizado, fixando inclusive, o preço de emissão das ações, prazos e condições de integralização e demais condições do aumento; h) Deliberar sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio, conforme dispõe a Lei de Sociedades Anônimas; i) Escolher e destituir auditores independentes. **Art. 19** - O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pela Assembléia de Acionistas. **Art. 20** - O Conselho de Administração será convocado para funcionamento, pelo seu Presidente, sempre que os interesses da Sociedade assim o recomendem. Dita convocação será realizada através de comunicação expressa, na qual será mencionada a data e horário em que instalará sua reunião. PARÁGRAFO PRIMEIRO: As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros. PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate nas deliberações, caberá ao Presidente um voto adicional de desempate. **Art. 21** - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral. **Art. 22** - No caso de vacância de cargo do Presidente do Conselho, por morte, exoneração ou renúncia, seu substituto será indicado interinamente pelos membros remanescentes, dentre eles, para exercer o cargo até a próxima Assembléia Geral. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá a Assembléia Geral ratificar ou nomear novo Presidente do Conselho. PARÁGRAFO SEGUNDO: Vagando o cargo de Conselheiro, o seu substituto será escolhido pelos remanescentes e servirá até a primeira Assembléia Geral que se seguir. DA DIRETORIA **Art. 23** - A Diretoria será constituída de 4 (quatro) membros residentes no país, acionistas ou não da Sociedade, eleitos pelo Conselho de Administração, compreendendo um Diretor-Presidente, um Vice-Presidente e 2 (dois) Diretores. **Art. 24** - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, devendo os respectivos membros permanecer em exercício até a investidura da nova Diretoria eleita. **Art. 25** - Até 1/3 (um terço) dos membros da Diretoria poderão ser ocupados por membros do Conselho de Administração, vedada a acumulação de remuneração pelo exercício de ambos os cargos, facultada sempre a opção pela maior remuneração e desde que o Presidente da companhia não seja o Presidente do Conselho. **Art. 26** - Ao Diretor-Presidente compete praticar os atos necessários ao regular funcionamento da entidade, orientando neste sentido os trabalhos de Diretoria, cabendo-lhe, em

especial: a) representar a Sociedade em suas relações com terceiros, seja em juízo ou fora dele, inclusive através de procuradores, prepostos ou, mandatários; b) admitir e dispensar empregados; c) fixar as atribuições dos demais integrantes da Diretoria. PARÁGRAFO ÚNICO: A representação da Sociedade poderá ser atribuída, por decisão do Diretor-Presidente em cada caso específico, a qualquer dos demais integrantes da Diretoria. **Art. 27** - O Diretor-Presidente será auxiliado no desempenho dos encargos de gestão pelo Diretor Vice-Presidente, que o substituirá no seu impedimento e pelos outros Diretores. **Art. 28** - As deliberações de Diretoria serão tomadas por maioria de votos. **Art. 29** - Os cheques, as ordens de pagamento ou qualquer movimentação financeira serão assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente ou outro Diretor ou, ainda, por terceiros, estes desde que previamente habilitados para tal fim, através de procuração. **Art. 30** - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pelo Conselho de Administração, não podendo ultrapassar, isoladamente, os limites fixados pelo Governador do Estado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Membros da Diretoria, servidores da Sociedade, poderão optar pelas vantagens de seu cargo, acrescidas da gratificação fixada pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO SEGUNDO: Membros da Diretoria, que sejam servidores públicos da administração direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, será assegurado optar pela remuneração da respectiva função de que é titular no órgão de origem, acrescida da gratificação de representação estipulada pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração dos membros da Diretoria, composta por honorários e verba de representação, será de 13 (treze) parcelas anuais. PARÁGRAFO QUARTO: Os membros da Diretoria terão direito a férias anuais remuneradas, consoante o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. PARÁGRAFO QUINTO: Aos membros da Diretoria serão estendidos os benefícios concedidos aos trabalhadores empregados, definidos em Convenção Coletiva do Trabalho, tais como: assistência médica, odontológica e hospitalar, vales alimentação e refeição, participação em cursos, seminários e congressos. **Art. 31** - Quando do impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente. **Art. 32** - Os Diretores impedidos ou ausentes temporariamente serão substituídos por funcionários do quadro efetivo da Companhia, em caráter interino, designados pelo Diretor-Presidente. **Art. 33** - Será considerado vago o cargo de Diretoria por morte, renúncia ou exoneração do titular ou se o impedimento ou

ausência deste for superior a 30 (trinta) dias. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não configura vaga o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, se for no interesse da Companhia, a critério da Diretoria, ou se autorizado pelo Conselho de Administração. PARÁGRAFO SEGUNDO: A vaga por exoneração, a pedido, fica caracterizada a partir da data em que a Presidência do Conselho de Administração tomar conhecimento do pedido escrito. PARÁGRAFO TERCEIRO: Vagando um ou mais cargos de Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto ou substitutos que servirão até o final do prazo de gestão dos substituídos. **CAPÍTULO IV: DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 34** - A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e em sessão extraordinária, quando se fizer necessário, observadas as prescrições legais. **Art. 35** - As sessões da Assembléia Geral serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua falta, pelo Diretor-Presidente da Sociedade. A Assembléia será presidida por acionista e secretariada por um dos presentes, ambos eleitos na ocasião. **CAPÍTULO V: DO CONSELHO FISCAL Art. 36** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de, no mínimo, 3(três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral. **Art. 37** - Aos acionistas minoritários, titulares de ações ordinárias nominativas, é assegurado eleger um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, e respectivo suplente, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto. **Art. 38** - O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente, terminando o mandato de seus membros na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente a sua eleição, podendo ser reeleitos. **Art. 39** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger. **Art. 40** - As atribuições dos membros do Conselho Fiscal são as estabelecidas em lei. **Art. 41** - Em caso de impedimento ou vaga de membro do Conselho Fiscal, far-se-á sua substituição pelo respectivo suplente. **CAPÍTULO VI: DO EXERCÍCIO SOCIAL Art. 42** - O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. **Art. 43** - Findo o exercício social, serão elaboradas, para os fins legais e estatutários, as seguintes demonstrações financeiras: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; c) Demonstrações do Resultado do Exercício; d) Demonstrações dos Fluxos de Caixa. **Art. 44** - O lucro líquido apurado terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal,

até que atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma do art. 202 da Lei 6404/76, destinados aos acionistas, como Dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem; c) 25% (vinte e cinco por cento) para a constituição de Reserva para Reequipamento, até que atinja 80% (oitenta por cento) do Capital Social. d) O saldo ficará a disposição da Assembléia Geral, para deliberação sobre sua destinação, mediante proposta dos Órgãos da Administração. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Assembléia Geral fixar a época e forma de pagamento dos dividendos de que trata a alínea “b” deste artigo, sempre, porém, dentro do exercício social. PARÁGRAFO SEGUNDO: A Assembléia Geral poderá, desde que não haja oposição dos acionistas presentes, deliberar a distribuição de dividendos em índice inferior ao estabelecido na alínea “b” deste artigo, ou mesmo, determinar a retenção de todo o lucro, observados os preceitos legais e mediante justificativa consistente. PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá ser imputado ao valor dos dividendos fixados na alínea “b” desse artigo, o valor dos juros pagos ou creditados aos Acionistas, a título de remuneração de capital próprio, conforme disposto no parágrafo 7º do Art. 9º da Lei 9249 de 26/12/1995. **CAPÍTULO VII: DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO Art. 45** - Mediante prévia autorização legislativa, a Assembléia Geral poderá decidir pela dissolução da Companhia, estabelecendo a forma, condições e prazo da liquidação. **Art. 46** - Mantido o Conselho de Administração pela Assembléia Geral, este nomeará o liquidante. **CAPÍTULO VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 47** - A COMPANHIA adotará, para compras, obras e serviços contratados, e alienações, os princípios de licitação vigentes; observará os critérios instituídos pelo Estado para a concessão de auxílios e subvenções; e assegurará as condições indispensáveis para eficiência e controle interno a cargo da Contadoria e Auditoria Geral do Estado e do controle externo. **Art. 48** - Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação aplicável.